

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2010-2011

*Convenção Coletiva de Trabalho que entre si celebram, de um lado, o **Sindicato das Indústrias Gráficas de Varginha**, CNPJ 19.107.804/0001-12, estabelecido à Avenida Min. Bias Fortes, 61, Loja 4, Centro, Varginha - MG, Telefone (35) 3222-4718, e de outro lado, o **Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Gráficas, de Jornais e Revistas no Estado de Minas Gerais – STIG-MG**, CNPJ 17.452.616.0001/04, estabelecido à Rua Jaguarão, 269, Bairro Bonfim, Belo Horizonte - MG, Telefone (31) 3422-4503, representados conforme determinado em seus respectivos estatutos, mediante as seguintes.*

CLÁUSULAS e CONDIÇÕES:

PRIMEIRA – DATA-BASE – Fica mantida a data-base da categoria profissional em 1º de maio.

SEGUNDA – REAJUSTE SALARIAL - Os salários dos empregados da categoria profissional conveniente serão corrigidos, a partir de 1º de maio de 2010, no percentual de **7,0% (sete inteiros por cento)**, a incidir sobre os salários vigentes em 1º de maio de 2009.

Parágrafo Primeiro: Não poderão ser deduzidos, do reajuste aqui pactuado, aumentos salariais a título de término de aprendizagem, implemento de idade, promoção, transferência, reclassificação funcional e equiparação salarial.

Parágrafo Segundo: Não obstante a data de admissão, o empregado deverá receber, no mínimo, o valor correspondente à faixa salarial para a qual foi contratado, nos termos da Cláusula Terceira (Faixas Salariais).

Parágrafo Terceiro: Diferenças salariais de Maio e Junho/2010 – As diferenças salariais originadas da aplicação do percentual previsto no *caput* desta cláusula, bem como das faixas salariais da Cláusula Terceira, nos salários mensais e reflexos legais, deverão ser pagas até o dia 30 de julho de 2010.

I – No tocante aos ex-empregados, cujo contrato tenha se encerrado a partir de 1º de maio de 2010, as empresas deverão realizar o pagamento das diferenças até o dia 30 de julho de 2010.

II – As empresas que optaram em conceder antecipações salariais, provisoriamente, a partir da data-base (1º de maio de 2010), poderão deduzi-la dos índices ora acordados. Caso o percentual concedido ultrapasse o reajuste negociado, fica ajustado que o excedente permanecerá como antecipação a ser deduzida na próxima data-base, preservando-se a irredutibilidade do valor atual dos salários.

III – Os pisos salariais previstos na Cláusula Terceira foram reajustados em percentuais diferenciados e superiores ao índice geral previsto no *caput* desta cláusula, de forma a valorizar as funções ali previstas.

TERCEIRA - FAIXAS SALARIAIS - A partir de 1º de Maio de 2010, os valores dos pisos salariais dos empregados classificados nesta cláusula não serão inferiores aos seguintes:

- **Classe A** – IMPRESSOR DE OFF SET PLANA; IMPRESSOR DE ROTOGRAVURAS; IMPRESSOR FLEXOGRÁFICO; IMPRESSOR FLEXOGRÁFICO DE PAPELÃO; IMPRESSOR DE ROTATIVAS; IMPRESSOR SERIGRÁFICO; GERENTES E/OU ENCARREGADO DE PRODUÇÃO - R\$ 910,00 (novecentos e dez reais).
- **Classe B** – ALCEADOR; CORTADOR; IMPRESSOR TIPOGRÁFICO; PCP (Programador e Controlador de Produção); MECÂNICO GRÁFICO; ARTE FINALISTA; DESIGNER GRÁFICO; WEB DESING; PROGRAMADOR VISUAL - R\$ 825,00 (oitocentos e vinte e cinco reais).
- **Classe C** - IMPRESSOR DE CORTE E VINCO; MONTADOR DE FOTOLITO; CHAPISTA; PAUTADOR; ENCADERNADOR; IMPRESSOR DE UV E IMPRESSOR DIGITAL; REVISÃO E CONTROLE DE QUALIDADE - R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais).
- **Classe D** - OPERADOR DE SCANNER; BROCHURISTA; GRAVADOR DE CHAPAS OFF SET; CARTONISTA; PLASTIFICADOR; OPERADOR DE RISCADOR; FORMATEIRO; OPERADOR DE CORTE E VINCO PLANA E OPERADOR DE CORTE VINCO TIPO JORNALEIRA - R\$ 600,00 (seiscentos reais).
- **Classe E** - Fica garantido para os empregados que exerçam as funções de COLADEIRA, COPISTA DOBRADEIRA, e para os empregados que laborem em empresas de cartonagem, nos setores ligados ao acabamento e finalizações do produto o valor mínimo R\$ 588,50 (quinhentos e oitenta e oito reais e cinquenta centavos).

Parágrafo Único - DOS SALÁRIOS NORMATIVOS:

- **DE PRODUÇÃO:** Fica ajustado entre as partes convenientes que o empregado gráfico que labore em setores de produção (atividade-fim da indústria gráfica) cuja função não coincida com aquelas mencionadas nas classes “A” até “E” perceberá pelo menos o salário de R\$ 572,00 (quinhentos e setenta e dois reais).
- **DOS SETORES ADMINISTRATIVOS:** Fica ajustado entre as partes convenientes que nenhum empregado dos setores de limpeza, administração e segurança patrimonial poderá perceber salário inferior a R\$ R\$ 572,00 (quinhentos e setenta e dois reais).

QUARTA – ADICIONAL DE HORAS EXTRAS – As horas suplementares, aquelas trabalhadas além da jornada normal de cada empregado, serão remuneradas com o acréscimo mínimo de 50% (cinquenta por cento), respeitadas as condições previstas no Artigo 59 da CLT e Artigo 7º, XVII, da Constituição da República de 1988.

QUINTA – COMPROVANTE DE PAGAMENTO – As empresas se obrigam a fornecer individualmente aos seus empregados, comprovantes de salários, discriminando os valores, respectivos descontos, bem como as horas extras, através de impressos com o timbre da firma.

SEXTA - DIA NACIONAL DO GRÁFICO – Fica estabelecido que o dia 07 (sete) de fevereiro – Dia Nacional do Gráfico – será considerado como dia de descanso remunerado para os trabalhadores da categoria profissional.

Parágrafo Único: As entidades convenientes buscarão entendimento para realização de atividades culturais e de formação, em conjunto, em benefício da categoria profissional.

SÉTIMA – ESTABILIDADE GESTANTE – Fica vedada a dispensa arbitrária ou sem justa causa da empregada gestante, desde a confirmação da gravidez, até 6 (seis) meses após o parto.

OITAVA - MENSALIDADE DO SINDICATO – As empresas se comprometem a descontar dos salários de seus empregados, associados da entidade representativa da categoria profissional, na folha de pagamento correspondente, mensalmente, a favor do sindicato profissional, as mensalidades de seus empregados no valor equivalente a 2% (dois por cento) dos respectivos salários.

Parágrafo Primeiro: Para atender ao compromisso assumido nesta cláusula, o sindicato profissional remeterá impreterivelmente até o dia 20 de cada mês às empresas, relação contendo os nomes dos empregados que autorizaram o desconto e o seu valor, que será entregue contra-recibo.

Parágrafo Segundo: O montante arrecadado deverá ser recolhido em favor do sindicato profissional, através de depósito na conta corrente de nº 505.125-4, Agência nº 081, da Caixa Econômica Federal, até o 10º (décimo) dia subsequente ao desconto.

Parágrafo Terceiro: Trimestralmente as empresas enviarão cópias dos respectivos comprovantes e, ocorrendo despesas bancárias para a realização da operação bancária, estas poderão ser deduzidas do montante a ser recolhido, mediante comprovação.

NONA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL – As empresas se obrigam a descontar, como simples intermediárias, de todos os empregados, sindicalizados ou não, beneficiários desta convenção, a importância equivalente a **5% (cinco inteiros por cento) do salário reajustado** na forma prevista neste instrumento, aprovada em Assembléia Geral dos Trabalhadores, em **duas parcelas iguais de 2,5% (dois inteiros e cinquenta centésimos por cento)**, juntamente com as folhas de pagamento de setembro e outubro de 2010.

Parágrafo Primeiro – o total arrecadado será repassado ao sindicato profissional até o 6º (sexto) dia útil após o efetivo desconto, através de depósito na conta corrente nº 505.125-4, agência 0081, da Caixa Econômica Federal (Rua Tupinambás, 462 – BH);

Parágrafo Segundo: Na eventualidade das empresas representadas pelo sindicato da categoria econômica conveniente virem a ser penalizadas judicial ou administrativamente em decorrência desta cláusula, o sindicato profissional responderá regressivamente perante as mesmas.

Parágrafo Terceiro: Após o prazo estipulado na letra “c” do *caput* desta cláusula, a contribuição referida será corrigida pelo INPC-IBGE ou por outro índice que o venha substituí-lo em caso de sua extinção, acrescida de 2% (dois) por cento, a título de multa.

Parágrafo Quarto: Direito de Oposição - Os empregados que não concordarem com o presente desconto deverão apresentar a carta de oposição, feita de próprio punho, por meio de correspondência postada individualmente com aviso de recebimento (AR). **A referida carta deverá ser postada nos dias 10, 11 e 12 de agosto de 2010**, impreterivelmente, e enviada ao Sindicato Profissional em Belo Horizonte, à Rua Jaguarão, 269, Bairro Bonfim, CEP: 31.210-240, devendo conter obrigatoriamente o nome completo, número da Carteira de Trabalho, endereço residencial, função, nome da gráfica em que trabalha e opcionalmente o salário atual.

Parágrafo Quinto: O Sindicato se compromete a encaminhar as empresas até o dia 22 de agosto de 2010, a lista dos trabalhadores que exercerem o direito de oposição.

Parágrafo Sexto: As empresas se comprometem a manter à disposição do sindicato profissional, quando solicitadas, cópia da relação e comprovante dos respectivos recolhimentos, mas sempre vinculados à vigência da presente convenção.

DÉCIMA - COMUNICAÇÃO / QUADRO DE AVISO – As empresas manterão, em lugar apropriado e acessível, um quadro de avisos no qual serão afixados comunicados do STIG-MG e acesso ao telefone, quando necessário, para qualquer assunto sobre o Sindicato profissional.

DÉCIMA PRIMEIRA – EMPREGADOS EM VIAS DE SE APOSENTAR – Fica ajustada uma garantia provisória de emprego ao trabalhador que conte pelo menos 5 anos a serviço da empresa durante os 12 (doze) meses que antecedem a data em que adquire direito à aposentadoria voluntária.

Parágrafo Único: Uma vez adquirido o direito, extingue-se a garantia.

DÉCIMA SEGUNDA – MULTA POR DESCUMPRIMENTO – Fica estipulada a multa de meio salário mínimo, a ser paga pela parte que descumprir qualquer cláusula ou condição estabelecida nesta Convenção, em favor da parte prejudicada.

DÉCIMA TERCEIRA - PLR – PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E RESULTADOS – As partes se comprometem a se reunir, dentro de 180 dias a contar da assinatura da presente Convenção Coletiva, para discutir e estabelecer critérios visando o pagamento de PLR - Participação nos Lucros e Resultados, aos empregados da categoria profissional.

DÉCIMA QUARTA - DO SEGURO DE VIDA EM GRUPO – As empresas e/ou empregadores farão em favor dos seus empregados um seguro de vida e acidentes em grupo, observadas as seguintes coberturas mínimas:

I – R\$ 12.250,43 (doze mil duzentos e cinquenta reais e quarenta e três centavos), em caso de morte do empregado por qualquer causa independentemente do local ocorrido;

II – Até R\$ 12.250,43 (doze mil duzentos e cinquenta reais e quarenta e três centavos), em caso de invalidez permanente, total ou parcial do empregado, causada por acidente independentemente do local ou dia ocorrido, atestado por médico devidamente qualificado, discriminando detalhadamente, no laudo médico, as seqüelas definitivas, mencionando o grau ou percentagem, respectivamente da invalidez deixada pelo acidente.

III – Até R\$ 12.250,43 (doze mil duzentos e cinquenta reais e quarenta e três centavos), em caso de invalidez total e permanente por doença adquirida no exercício profissional, não podendo o empregado exercer qualquer atividade remunerada, ficando a empresa empregadora com a responsabilidade de comunicar à seguradora a data em que ocorreu a invalidez total.

Parágrafo Primeiro: A partir do valor mínimo estipulado e das demais condições constantes do *caput* desta cláusula, ficam as empresas livres para pactuarem com seus empregados outros valores, critérios e condições para concessão do seguro, bem como a existência ou não de subsídios por parte da empresa e a efetivação ou não de desconto no salário do empregado.

I - A parcela a ser descontada do empregado não deverá ultrapassar um por cento (1%) do salário mínimo vigente.

Parágrafo Segundo: As empresas ou empregadores não serão responsabilizadas sob qualquer forma, solidária ou subsidiariamente, na eventualidade da seguradora contratada não cumprir com as condições mínimas previstas na apólice do seguro, salvo quando ocorrer dolo.

Parágrafo Terceiro: A presente cláusula não tem natureza salarial, por não se constituir em contraprestação de serviços.

Parágrafo Quarto: Na eventualidade de posterior previsão legal que imponha ou obrigue empregadores a fazer seguro de vida/acidente, a presente cláusula não aplicar-se-á concomitantemente com a normativa.

Parágrafo Quinto: Caso haja alguma alteração na comercialização dos produtos pelas seguradoras, determinada pela SUSEP, os sindicatos convenientes se comprometem a se reunir para redação de adaptação da situação alterada aos novos parâmetros determinados.

Parágrafo Sexto: A empresa que tiver dificuldade em cumprir o disposto na presente cláusula em decorrência de alteração mencionada no parágrafo quarto, deverá comunicar as razões aos sindicatos convenientes por ofício.

DÉCIMA QUINTA – INDENIZAÇÃO POR APOSENTADORIA – Os empregadores concederão aos seus empregados, por ocasião de aposentadoria voluntária (tempo de contribuição/serviço), uma bonificação correspondente ao salário referente ao mês anterior à aposentadoria.

DÉCIMA SEXTA – TERCEIRIZAÇÃO – As empresas deverão cumprir, integralmente, os termos da Súmula 331 do Tribunal Superior do Trabalho, obrigando-se a respeitar as normas estabelecidas neste instrumento normativo, garantindo todos os benefícios aos empregados da empresa terceirizada.

DÉCIMA SÉTIMA – JUSTA CAUSA – Os empregadores deverão comunicar aos empregados, oficialmente e por escrito, os motivos que ensejaram a dispensa, sob pena de presunção de dispensa imotivada.

DÉCIMA OITAVA – RELAÇÃO DE EMPREGADOS – Os empregadores deverão enviar ao Sindicato Profissional, anualmente, até o dia 30 de junho, cópias das guias de contribuição sindical e das respectivas relações de empregados, contendo o nome e valor descontado.

Parágrafo Único: Na hipótese de extinção da contribuição sindical, os empregadores deverão enviar listagens de empregados, contendo o nome completo, salário e função, no mesmo prazo constante do caput.

DÉCIMA NONA - CIPA – Por ocasião da eleição e/ou renovação dos mandatos da CIPA – Comissão Interna de Prevenção de Acidentes, as empresas deverão promover ampla publicidade aos seus empregados, indicando a data da eleição, número de vagas e período do mandato.

Parágrafo Único: Os empregadores deverão comunicar a realização da eleição ao Sindicato Profissional com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, por meio de carta, email ou fax.

VIGÉSIMA – CARTA DE APRESENTAÇÃO -- Os empregadores deverão fornecer relação e/ou cópias dos certificados de participação em cursos ou treinamentos realizados pelos empregados durante o contrato de trabalho.

VIGÉSIMA PRIMEIRA – SALÁRIO DE SUBSTITUTO – Fica garantido ao empregado substituto o mesmo salário do substituído, inclusive no período de férias.

VIGÉSIMA SEGUNDA – CONCESSÃO DE FÉRIAS – A concessão de férias deverá ser comunicada ao empregado com trinta dias de antecedência, e o pagamento deverá ser feito até dois dias antes do seu início.

Parágrafo Único: Fica vedada a fixação de início de férias em dia imediatamente anterior a folgas semanais, feriados, domingos, dias santos e/ou dias de incoerência de trabalho.

VIGÉSIMA TERCEIRA – ACESSO DE DIRIGENTE SINDICAL ÀS EMPRESAS – As empresas permitirão a visita de diretores e prepostos do Sindicato Profissional, com o objetivo de realizar campanhas e reuniões informativas de interesse geral dos trabalhadores.

Parágrafo Único: O Sindicato Profissional deverá avisar ao empregador, a respeito da visita, com antecedência mínima de 48 horas.

VIGÉSIMA QUARTA – AUSÊNCIA DE EMPREGADO ESTUDANTE – As empresas liberarão seus empregados estudantes, sem qualquer desconto salarial, inclusive nos reflexos legais, para realização de provas.

Parágrafo Único: A liberação ajustada no *caput* desta cláusula aplica-se às provas de vestibular, inclusive, devendo o empregado comunicar à empresa no prazo mínimo anterior de 48 horas, comprovando posteriormente a realização do evento.

VIGÉSIMA QUINTA – AUSÊNCIA DE MULHER TRABALHADORA – Concede-se a ausência remunerada de 1 (um) dia por semestre para consulta médica de filho menor ou dependente previdenciário até 10 (dez) anos de idade, comprovada por atestado médico particular, ou ainda da própria empresa, convênios do empregador ou do Sindicato, e, na falta de um desses, pelo SUS e seus convênios.

Parágrafo Único: O disposto no *caput* desta cláusula aplica-se também aos casos de filhos deficientes, nesta hipótese, sem limite de idade.

VIGÉSIMA SEXTA - VIGÊNCIA e APLICAÇÃO – A presente Convenção Coletiva de Trabalho vigorará por 12 meses, iniciando-se em 1º de maio de 2010 e findando-se em 1º de maio de 2011.

Parágrafo Primeiro: As cláusulas, condições e benefícios desta Convenção, de natureza social, terão validade pelo mesmo período de vigência, após o que serão objeto de nova negociação, por ocasião da data-base de 1º de maio de 2011.

Parágrafo Segundo: A presente CCT tem aplicação em todos os municípios da base territorial do Sindicato das Indústrias Gráficas de Varginha, conforme registrado no órgão competente, a saber: **Alfenas, Areado, Boa Esperança, Campo do Meio, Campos Gerais, Elói Mendes, Lambari, Machado, Paraguaçu, São Gonçalo do Sapucaí, Três Corações, Três Pontas e Varginha.**

VIGÉSIMA SÉTIMA - ADIANTAMENTO SALARIAL (VALE) - A título de adiantamento de salário, as empresas concederão aos seus empregados, um vale no percentual mínimo de 40% (quarenta por cento) do salário nominal, a ser pago até o dia 20 de cada mês.

E por estarem assim ajustadas, as partes firmam a presente Convenção Coletiva de Trabalho, em 06 (seis) vias de igual teor e forma, a qual vigorará até 1º de maio de 2011, abrangendo todas as empresas gráficas da base territorial do Sindicato das Indústrias Gráficas de Varginha e seus empregados.

Varginha, 29 de julho de 2010

ROGÉRIO BREGALDA

CPF: 523.447.116-00

Presidente do Sindicato das Indústrias Gráficas de Varginha

RONILDO RODRIGUES OLIVEIRA

CPF 563.980.506-49

Presidente da Comissão Negocial Patronal

MARCELA MARQUES DA SILVA DAMASCENO

CPF: 047.951.526-32

Secretária Geral – STIG/MG

MARIA DA CONCEIÇÃO MARTINS

CPF 545.196.836-53

Secretária de Adm. e Finanças – STIG/MG